

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 169/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 179/2023

PROCESSO DE DESPESA 70833/2023 (SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 80815/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2023

COTAÇÃO 2715/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 17 (DEZESSETE) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA.

O Município de Xangri-Lá comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 17 (DEZESSETE) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA**, conforme especificações mínimas constantes no **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO e ANEXO II (MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO)**.

Fundamentação Legal: Lei 13.746/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social de 2004; Resolução nº 109/2009 CNAS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CNAS nº33 de 12 de dezembro de 2012 a qual aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **04 de agosto de 2023, às 13hs 30min**, na sala do Setor de Licitações, sito à Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 853, Centro, Município de Xangri-Lá. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	05 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	04/08/2023
Julgamento preliminar das propostas	De 04/08/2023 até 08/08/2023
Divulgação do julgamento preliminar	09/08/2023
Recursos: apresentação e análise	De 10/08/2023 até 23/08/2023
Homologação do resultado final	24/08/2023
Publicação do resultado final	24/08/2023
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 25/08/2023

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Compras ou Licitações e protocoladas no horário das 13h às 19h, até o dia **27/07/2023**.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail (licpmx@gmail.com), desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através do PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) e MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO II), com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 17 (DEZESSETE) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Executar o serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, na modalidade Centro Dia para pessoas com Deficiência, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e compromete o desenvolvimento da autonomia.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

010701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0018.2148.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.50.43.06	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor total previsto para a realização do objeto da parceria será integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

5.2. Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) ao ano, sendo R\$ 23.800,00 mensais.

5.3. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5.4. A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é obrigatória, mas não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia **04/08/2023**, às **13hs 30min**, na sala do Setor de Licitações, sito Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 853, bairro Centro, Xangri-Lá.

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854, bairro Centro, Xangri-Lá.

6.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 179/2023

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

6.4. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição do objeto da parceria e o nexo com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;

d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com os critérios de avaliação e pontuação da proposta, constantes no quadro abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Objeto da Parceria e o nexo entre a realidade e o plano de trabalho proposto: A apresentação do plano de trabalho e a justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido	- Grau pleno de atendimento (1,5 pontos).	1,5
	-A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 pontos)	
	-A justificativa apresenta pouca coerência com o objeto da parceria e ou motivo da oferta do serviço e ou realidade do território.	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e ou não se fundamenta na realidade do território	

(B)Procedimentos Metodológicos: Metodologia coerente com os itens "Descrição do Serviço", "Impacto Social Esperado"	- Grau pleno de atendimento (1,5 pontos). A metodologia tem coerência com os objetivos, descrição do serviço e o impacto social esperado do Edital.	1,5
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 pontos). A metodologia atende parcialmente ao exigido em 1,5 Edit	

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A metodologia não tem coerência com os objetivos, descrição do serviço e impacto esperado do Edital.	
(C)Seguranças Afiançadas: Apresenta no planejamento, organização, ações/atividades coerentes com as seguranças affiançadas previstas em Edital.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos). As ações/atividades tem coerência com as seguranças affiançadas previstas em Edital.	1,0
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 pontos). As ações/atividades atendem parcialmente ao previsto em Edital.	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). As atividades não tem coerência com as seguranças affiançadas previstas em Edital.	
(D)Formas de mensuração dos Indicadores: Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não gerem dúvidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos). As formas de mensurar os indicadores são claras e tangíveis.	1,0
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 pontos). As formas de mensurar os indicadores atendem parcialmente ao previsto em edital.	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). As formas de mensurar os indicadores não atendem ao previsto em edital	
(E)Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens "Objetivo Geral" e "Objetivos Específicos". "Impacto Social esperado"	- Grau pleno de atendimento (0,5 pontos). Estabelece prazos possíveis para a execução das ações.	1,5
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,3 pontos). Estabelece prazos parcialmente possíveis para a	

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

	execução das ações. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Estabelece prazos que não demonstram a possibilidade para a execução das ações	
(F)Planejamento, Organização, Monitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho em consonância com os objetivos da Política da Assistência Social e demais legislações vigentes que permitirá melhor sistematização e execução do plano de trabalho, estabelecendo estratégias de atendimento à pessoa idosa, indicando instrumentos que permitem avaliação da ação. Tem como base a descrição do serviço, objetivos, seguranças afiançadas e impactos sociais esperados.	- Grau pleno de atendimento (1,5 pontos). O Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização, monitoramento e avaliação do trabalho - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 1,0 pontos). O Plano de Trabalho prevê parcialmente ações de planejamento, organização, monitoramento e avaliação do trabalho - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Não prevê ações de planejamento, organização, monitoramento e avaliação do trabalho.	1,5
(G)Articulação com a rede socioassistencial, outras políticas setoriais e órgãos de Defesa e Garantia de Direitos O plano de trabalho deverá demonstrar como realiza articulação ou cooperação com a rede socioassistencial, outras políticas setoriais e demais órgãos de Defesa e Garantia de Direitos que possa fortalecer as ações do plano de trabalho e potencializar seus resultados	- Grau pleno de atendimento (0,5 pontos). O Plano de Trabalho prevê articulação, identificando e descrevendo como a articulação será realizada. - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,3 pontos). O Plano de Trabalho prevê articulação, mas não descreve como a articulação será realizada. -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Apresenta atividades/ações que não demonstram articulação com a rede socioassistencial, outras políticas setoriais e órgãos de Defesa e Garantia de Direitos	0,5
(H) Recursos Humanos Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos). Atende além da exigência da equipe mínima informada em Edital - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,7 pontos). Atende a exigência da - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Não atende a exigência da equipe mínima informada em Edital	1,0

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

(I) Experiência Prévia Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de atendimento (0,5 pontos). Indicação de 4 (quatro) anos ou mais de experiência.	0,5
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,3 pontos). Indicação de 1 (um) a até 3 (três) anos de experiência	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Indicação de menos de 1(um) ano de experiência	
(J) Ambiente Físico Ambiente Físico adequado a pessoa com eficiência,	- Grau pleno de atendimento (1,0 ponto). Atende ao previsto em Edital.	1,0
	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5). Atende parcialmente ao previsto em edital.	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Não atende ao previsto em Edital.	
Pontuação Máxima Global		10,00

A pontuação final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com 2 (duas) casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados.

As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, respeitando o valor global de recursos financeiros e vagas previstas de atendimento; Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;

II – apresentarem pontuação inferior a 4 (quatro).

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A);

II – persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de avaliação (B), (C), (D), (E) e (F);

III – caso essas regras não solucionem o empate, será considerada selecionada a OSC com mais tempo de cadastro no CNPJ;

IV – em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Após a análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar da FASE DE SELEÇÃO em ordem decrescente da referida pontuação obtida, nos sítios eletrônicos oficiais : <https://xangrila.rs.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> .

7.4. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo I, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

7.5. Serão eliminadas as propostas que:

a) tiverem pontuação total inferior a 04 (quatro) pontos;

b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1 DA SESSÃO PÚBLICA

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com **cópia da sua carteira de identidade**, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital, havendo possibilidade de suspensão da sessão, a critério da Comissão.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. DOS RECURSOS

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, na Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854, bairro Centro, Xangri-Lá.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 05 dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 05 dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, na Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 853, bairro Centro, Xangri-Lá, durante o horário de expediente, no prazo de 05 dias úteis contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1. DE REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2. DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

9.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

9.12. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.1. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo das servidoras: Elisandra Hoffmann e Livia Grechi, lotadas na Secretaria de Assistência Social.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretária.

11.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.4 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

11.5 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência: Caberá advertência no descumprimento em quaisquer atividades solicitadas no plano de trabalho, tais como, alimentação, transporte e equipe de referência bem como a realização das atividades propostas.

II – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C.(Organização da Sociedade Civil) deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Edital e seus anexos.

13. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, tendo duração de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos dos itens abaixo.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a)** mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- b)** de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO e ANEXO II – MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO, que integram o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13 h às 18h 30 min, no Departamento de Compras ou Licitações na Av. Elmar Ricardo Wagner, nº853, bairro Centro, Xangri-Lá.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

Xangri-Lá, 03 de julho de 2023.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito